



Quarta-feira, 4 de Junho de 2025

I Série – N.º 102

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 417/25 13638

Aprova o Regulamento do Departamento de Apoio ao Director-Geral do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 418/25 13647

Aprova o Regulamento do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 419/25 13658

Aprova o Regulamento do Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização de Serviços do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 420/25 13667

Aprova o Regulamento de Publicação das Qualificações Profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 420/25 de 4 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar as Qualificações Profissionais, validadas pelo Conselho Sectorial de Qualificações, a fim de garantir o seu acesso ao Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP) pelos intervenientes do Sistema Nacional de Qualificações. Assim sendo e face à classificação das Famílias Profissionais/Sector Produtivo e à diversidade das Qualificações Profissionais a integrar no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP), é imperiosa a observância de um processo de codificação, a fim de facilmente serem identificadas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 66/23, de 6 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Publicação das Qualificações Profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais de Angola, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2025.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.

REGULAMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DO CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES DE ANGOLA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. O presente Diploma visa estabelecer as condições de aprovação das Qualificações Profissionais a constar no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais de Angola.
2. São objecto de publicação as Qualificações Profissionais e correspondentes níveis da lista constante no Anexo I do presente Diploma.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às Qualificações Profissionais elaboradas em sede do Conselho Técnico Sectorial de Qualificações, validadas pelo Conselho Sectorial de Qualificações e geridas pelo Instituto Nacional de Qualificações através do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP).

ARTIGO 3.º

(Condição de aprovação)

1. Constitui condição de aprovação de uma Qualificação Profissional a atribuição de um código-único e padronizado, este código é alfanumérico e serve para identificar a Qualificação Profissional dentro de sistemas de formação, bases de dados, plataformas de gestão e apresentação de ofertas formativas, permitindo a sua gestão e rastreamento, por parte dos intervenientes do ecossistema do Sistema Nacional de Qualificações.
2. A estrutura da codificação das Qualificações Profissionais consta do Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 4.º

(Objectivos da codificação)

Constituem objectivos da codificação:

- a) Atribuir um código-único e padronizado às Qualificações Profissionais a integrar no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais;
- b) Contribuir para a organização das Qualificações Profissionais a constar do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais;
- c) Facilitar a identificação das Qualificações Profissionais no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais.

CAPÍTULO II

Elementos e Forma de Atribuição

ARTIGO 5.º

(Elementos do Código da Qualificação Profissional)

1. Constituem elementos do Código da Qualificação Profissional:

- a) A sigla da família profissional;
- b) A sequência numérica crescente;
- c) Um separador (*underscore*);
- d) Ano de elaboração da qualificação;
- e) Um separador (*underscore*);
- f) Nível da qualificação profissional.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser adicionados outros elementos à Qualificação Profissional.

ARTIGO 6.º

(Atribuição)

1. Compete ao Instituto Nacional de Qualificações proceder à codificação, após a validação pelos Conselhos Sectoriais de Qualificações, todas as Qualificações Profissionais e programas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

2. As Qualificações Profissionais, doravante elaboradas, são objecto de publicação por acto (despacho/circular) do Titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Trabalho.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

ANEXO I

Lista de Qualificações Profissionais a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

Família Profissional	Qualificações Profissionais	Nível
AGS - Administração, Gestão e Serviços de Apoio	• Assistente Administrativo de nível	3
	• Técnico Administrativo de Nível	5
	• Técnico de Contabilidade de nível	5
	• Técnico de Secretariado de nível	5
ART - Alojamento, Restauração e Turismo	• Cozinheiro de nível	3
	• Técnico de Produção de Cozinha/Pastelaria de nível	5
COC - Construção Civil e Urbanismo	• Canalizador de nível	3
	• Pedreiro de nível	3
	• Técnico de Obra de nível	5
ENA - Electricidade, Energias e Ambiente	• Electricista de Instalações Industriais de nível 3	3
	• Electricista de Instalações Prediais de nível 3	3
	• Técnico de Instalações Eléctricas Industriais de nível 5	5
	• Técnico de Instalações Eléctricas Prediais de nível 5	5
MTM - Metalurgia e Metalomecânica	Soldador de nível 3	3
	Serralheiro Civil de nível 3	3
	Técnico de Soldadura de nível 5	5
	Técnico de Serralharia de nível 5	5

ANEXO II

Estrutura da codificação das qualificações profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP) de Angola, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

• **Codificação da Qualificação Profissional**

A G S 0 0 1 - 2 4 - 0 3

AGS	000	—	24	—	03
Sigla da Família Profissional de Administração, Gestão e Serviços de Apoio	Sequência numérica crescente, mas respeitando a cronologia da elaboração das Qualificações	Separador (underscore)	Ano de elaboração da Qualificação	Separador (underscore)	Nível da Qualificação Profissional, atribuída pelo CTS.

• **Codificação da Unidade de Competências da Qualificação Profissional**

U C A G S 0 0 1 - 0 3

UC	AGS	000	—	03
Sigla da Unidade de Competências	Sigla da Família Profissional de Administração, Gestão e Serviços de Apoio	Sequência numérica crescente, mas respeitando a cronologia da elaboração das Qualificações	Separador (underscore)	Nível da Qualificação Profissional, atribuída pelo CTS.

• **Codificação da Unidade de Formação da Qualificação Profissional**

U F A G S 0 0 1 - 0 3

• **Codificação da Unidade de Competência ou de Formação transversal à**

UF	AGS	000	—	03
Sigla da Unidade de Formação	Sigla da Família Profissional de Administração, Gestão e Serviços de Apoio	Sequência numérica crescente, mas respeitando a cronologia da elaboração das Qualificações	Separador (underscore)	Nível da Qualificação Profissional, atribuída pelo CTS.

Família Profissional.

U C 0 0 1

U F 0 0 1

UF	001
Sigla da Unidade de Formação	Sequência numérica crescente, mas respeitando a cronologia da elaboração das Qualificações

UF	001
Sigla da Unidade de Formação	Sequência numérica crescente, mas respeitando a cronologia da elaboração das Qualificações

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.

(25-0227-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O prego de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.